

MODIFICADA A REDAÇÃO DO INCISO  
II DO ART. 2º PELA LEI Nº  
4222/92

LEI Nº 3961/91  
de 10 de maio de 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder, sob a forma de Concessão Administrativa, a Pedreira Municipal "Benedito Pinto da Cunha" e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, sob a forma de Concessão Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do respectivo Contrato, prorrogável por igual ou inferior período, a juízo da concedente, mediante Concorrência Pública, o uso da Pedreira Municipal "Benedito Pinto da Cunha", situada em terreno do Patrimônio Municipal, no Bairro do Rochedo, e que integra a presente Concessão de Bem Público de Uso Especial, assim como os equipamentos ali instalados e indispensáveis ao seu funcionamento, cuja relação individual e detalhada constará do Edital de Licitação e a ludo Contrato.

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste Artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I - IMÓVEL: Área da Pedreira "BENEDITO PINTO DA CUNHA".

II - LOCALIZAÇÃO: Bairro do Rochedo, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

III - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: De formato irregular, plano montanhoso, com benfeitorias (Equipamentos de Exploração de Minério de Rochas-Britadeiras).

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO: Inicia no vértice P41, vértice este localizado junto à Estrada Municipal de São José dos Campos - Bairro do Rochedo. Daí, segue confrontando com a área de propriedade do Sr. Adélio Santos Lima, até o vértice P52, passando pelos vértices P42, P43, P44, P45, P46, P47, P48, P49, P50 e P51, com os seguintes rumos e respectivas distâncias:

De P41 para P42, rumo de 76º18'47"NE, 52,91m;  
de P42 para P43, rumo de 71º02'37"NE, 54,54m;  
de P43 para P44, rumo de 78º04'48"NE, 30,21m;  
de P44 para P45, rumo de 70º40'03"NE, 19,78m;  
de P45 para P46, rumo de 48º57'07"NE, 109,09m;  
de P46 para P47, rumo de 71º00'47"NE, 58,77m;  
de P47 para P48, rumo de 77º21'24"NE, 26,64m;  
de P48 para P49, rumo de 49º01'24"NE, 9,27m;

cont. da Lei nº 3961/91 - fls. 02.

de P49 para P50, rumo de 34º40'10"NE, 39,59m;  
de P50 para P51, rumo de 51º35'34"NE, 37,20m; e  
de P51 para P52, rumo de 73º59'50"NE, 85,03m,

confrontando nestes trechos com a propriedade de Adélio Santos Lima; do vértice P52, deflete à esquerda e segue até o vértice P52A, com rumo de 41º51'36"NW na distância de 369,87m (trezentos e sessenta e nove metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a propriedade remanescente de João Faustino Faria; do vértice P52A, deflete à esquerda e segue até o vértice P33, passando pelos vértices P46A, P47A, P48A e P49A, com os seguintes rumos e respectivas distâncias:

De P52A para P46A, rumo de 69º39'26"SW, 246,97m;  
de P46A para P47A, rumo de 50º46'39"SW, 62,57m;  
de P47A para P48A, rumo de 39º00'57"SW, 60,00m;  
de P48A para P49A, rumo de 47º28'30"SE, 16,00m; e  
de P49A para P33, rumo de 45º19'21"SW, 62,13m,

confrontando nestes trechos com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e do vértice P33, deflete à esquerda e segue até o vértice inicial, P41, passando pelos vértices P34, P35, P36, P37, P38, P39 e P40, com os seguintes rumos e respectivas distâncias:

De P33 para P34, rumo de 58º26'00"SE, 82,94m;  
de P34 para P35, rumo de 23º20'35"SE, 45,83m;  
de P35 para P36, rumo de 03º48'46"SE, 26,62m;  
de P36 para P37, rumo de 39º53'48"SE, 25,83m;  
de P37 para P38, rumo de 27º23'38"SE, 12,36m;  
de P38 para P39, rumo de 21º35'51"SE, 27,11m;  
de P39 para P40, rumo de 06º54'57"SE, 83,22m; e  
de P40 para P41, rumo de 08º00'47"SE, 29,77m,

confrontando nestes trechos com a área de propriedade de João Alves da Costa, fechando assim o perímetro.

VI - ÁREA DO TERRENO: O perímetro descrito circunscreve uma área de 163.007,98m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três mil e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); ou, 16Ha 30a 7ca e 98cca (dezesseis hectares, trinta ares, sete centiares e noventa e oito centi-centiares); ou ainda 6,74 alqueires paulista

Artigo 2º - Do Edital da Concorrência Pública a que se refere o Artigo anterior deverão constar, obrigatoriamente, entre outras cláusulas e condições, as seguintes obrigações da Concessionária e que serão nele devidamente especificadas:

I. A instalação e funcionamento, no local da Concessão, de uma Usina de Asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

II. Remuneração pela Concessão Administrativa consistente na entrega mínima e retirada pela Prefeitura, do local, de 8.000m<sup>3</sup> (oito mil metros cúbicos) mensais de pedra britada e 100t. (cem toneladas) diárias de más

cont. da Lei nº 3961/91 - fls. 03.

sa asfáltica a quente;

III. Devolução imediata dos bens públicos à Prefeitura Municipal ao término do prazo da Concessão ou de sua eventual prorrogação, sem direito de retenção por benfeitorias de quaisquer naturezas realizadas no imóvel e que a ele se incorporarão, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, sob pena de incorrer em multa devidamente corrigida por dia de atraso na restituição, devendo ainda arcar com reparos financeiros pelos prejuízos que de seu ato possa resultar para a Municipalidade;

IV. Rescisão imediata do Contrato, com a restituição dos equipamentos e do imóvel à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias a este acrescidas, sem direito de retenção ou indenizações, no caso de inadimplência da Concessionária aos termos do Contrato, no todo ou em parte, e em cuja ocorrência se sujeitará a multa devidamente corrigida e aos reparos financeiros pelos prejuízos que de seu ato possa resultar para a Municipalidade;

V. Obrigatoriedade de zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos instalados na Pedreira, e devolvê-los findo ou rescindido o Contrato nas mesmas boas condições de funcionamento que lhes é entregue, salvo os desgastes naturais do tempo e do uso;

VI. Não poder o imóvel concedido e bem assim os equipamentos ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista no artigo 1º desta lei;

VII. Obrigatoriedade da Concessionária iniciar suas atividades explorativas do bem público e conseqüente cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão;

VIII. Restituição dos equipamentos e do imóvel à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias a este acrescidas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção da Concessionária;

IX. O caráter personalíssimo e intransferível da Concessão;

X. Responsabilidade total e exclusiva do Concessionário pela mão-de-obra que empregar a seu serviço no objeto da Concessão, respondendo por todas os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, securitários e outros que advierem em razão do fato.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta da área de terreno descrita no artigo 1º deste diploma legal e o correspondente Laudo de Avaliação do valor remuneratório da Concessão Administrativa.

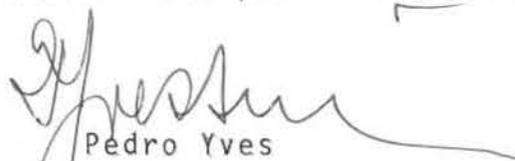
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de maio de 1991.

cont. da Lei nº 3961/91 - fls. 04.

10 de maio de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

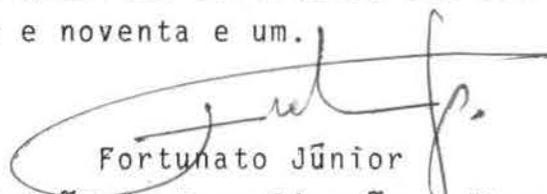


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias dos mês de  
maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos